



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

PORTARIA INTERNA FDRP/USP N°038/2022, de 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de Graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos de Departamentos da FDRP/USP.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas e atribuições legais e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha dos representantes discentes de Graduação junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos dos Departamentos da FDRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **05 de dezembro de 2022**, das 10 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação de Direito da FDRP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de Graduação ficará assim constituída:

FDRP/ATAC



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Mandato de 13/03/2023 a 12/03/2024

- a) Congregação**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- b) Conselho Técnico Administrativo**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- c) Comissão de Graduação**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- d) Comissão de Cultura e Extensão Universitária**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- e) Comissão de Relações Internacionais**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- f) Departamento de Direito Público**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- g) Departamento de Direito Privado e de Processo Civil**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- h) Departamento de Filosofia e Disciplinas Básicas**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- i) Comissão Coordenadora de Curso (CoC)**
– 2 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- j) Comissão Coordenadora de Estágios**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- k) Comissão de Biblioteca**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.
- l) Comissão Permanente de Publicações**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

Mandato de 14/04/2023 a 13/04/2024

- a) Comissão de Pesquisa**
– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação na FDRP/USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de divulgação desta Portaria até o dia **25 de novembro de 2022**, através do e-mail atacfdrp@usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade www.direitorp.usp.br, link eleições.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados, expedida pelo Serviço de Graduação da FDRP/USP ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), a partir das 15 horas do dia **28 de novembro de 2022**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **30 de novembro de 2022**, pelo email atacfdrp@usp.br, e serão decididos pelo Diretor. A decisão será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições) a partir das 15 horas do dia **02 de dezembro de 2022**.

§ 5º - As candidaturas deferidas serão dispostas nas cédulas em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições), no dia **06 de dezembro de 2022**, a partir das 15 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no Artigo 10, cabe recurso, devendo ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail atacfdrp@usp.br até o dia **09 de dezembro de 2022** e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da FDRP (www.direitorp.usp.br, link eleições) e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 03 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
9CAE84F13D7D4D4...
Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Diretor